



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão Especial  
Parecer n.º 015/2011 CME/PoA  
Processo n.º 001.008068.11.9

Renova a Autorização de funcionamento da **Escola Municipal de Educação Infantil Jardim de Praça Girafinha**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED, o Processo n.º 001.008068.11.9 da **Escola Municipal de Educação Infantil Jardim de Praça Girafinha**, sita à Praça Jaime Telles s/n.º, Bairro Santana, em Porto Alegre, com o pedido para renovação de autorização de funcionamento conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 25 de julho de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Ofício n.º 1282/11-GS, de 29 de maio de 2011, da senhora Secretária de Educação, encaminhando o processo e solicitando Renovação de Autorização de Funcionamento (fl.02);
- 2.2 Cópia do Parecer Conselho Estadual de Educação n.º 251/ 84, de 14 de março de 1984 (fls.03-04);
- 2.3 Cópia do Decreto N.º 7578, de 31 de outubro de 1980, que “Cria Escolas e Jardins de Infância Municipais.” (fls. 05-06);
- 2.4 Cópia do Decreto N.º 6352, de 20 de julho de 1978 (fl.07);
- 2.5 Cópia da Portaria 16001, de 13 de abril de 1984 (fl.08);
- 2.6 Cópia do Decreto N.º 13.791, de 03 de julho de 2002 (fls. 09-11);
- 2.7 Cópia do Decreto N.º 13.886, de 23 de setembro de 2002 (fl.12);
- 2.8 Projeto Político-Pedagógico (fls. 13-24);
- 2.9 Regimento Escolar (fls. 25-47);
- 2.10 Projeto de Formação Continuada (fls. 48-53);

2.11 Planta de Situação, Localização e Planta Baixa (fls. 54-55);

2.12 Fichas de verificação *in loco* (fls.56-70) e Relatório de verificação (fls. 71-73).

3 Da análise do Processo, conforme a Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, destaca-se o que segue:

3.1 O Projeto Político Pedagógico atende as exigências legais e explicita um resgate da história da instituição, por meio de depoimentos, que declaram sua criação em março de 1951, pelo Serviço de Recreação Pública, cujo ano não confere com os documentos oficiais de criação da instituição. Aponta que “Existe uma tradição entre as famílias de manter as diferentes gerações passando pela escola, criando-se assim um vínculo.” Aponta ainda, que “A maioria da comunidade pertence à classe social C, D, conforme classificação do IBGE.” (fl.18) O PPP relata como se dá a ação educativa, que é desenvolvida por projetos; descreve a organização dos grupos etários e informa que as turmas têm vinte e quatro alunos porque é o máximo que a escola comporta. Informa receber crianças com necessidades especiais “[...] com o apoio de estagiária de inclusão, [...]” (fl. 21) No entanto, a instituição não informa como se dá a oferta de Atendimento Educacional Especializado a estes alunos, conforme Resolução CNE/CEB, n.º 2, de 11 setembro de 2001, Parágrafo único do Artigo 1º: “Parágrafo único: O atendimento escolar desses alunos terá início na educação infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado.” No Sumário do PPP consta paginação em desacordo com a localização de itens no corpo do documento;

3.2 O Regimento Escolar fundamenta as definições expressas no Projeto Político-Pedagógico e atende as exigências legais, de acordo com a Resolução nº 006/2003, do CME/PoA constituindo-se dos seguintes itens: 1. Identificação da Escola; 2. Identificação da Mantenedora; 3. Fins e Objetivos; 4. Organização dos Grupos Etários; 5. Organização do Currículo e da Ação Educativa; 6. Concepção de Educação Infantil; 7. Da Gestão Escolar; 8. Dos Princípios de Convivência; 9. Da Avaliação; 10. Da Matrícula; 11. Disposições Gerais. Na Identificação consta que o início do funcionamento da escola data de 1945. A instituição atende turmas de Jardim A e Jardim B e declara que “O limite do número de crianças por grupo deve estar vinculado ao Projeto Político-Pedagógico da escola, salvaguardada a necessidade social real de cada região e as condições físicas e humanas da escola.” (fl.30) O RE aponta que “[...] toda a transformação é sempre uma criação, uma transgressão às regras, normas e convencionalidade do sistema. Por outro lado, é integrando o modo de ser dos indivíduos e as características formais dos objetos de conhecimento que se dá a condição para a transformação do pensamento e a criação de novos conhecimentos. [...] Mas para poder transformar a realidade é preciso conhecê-la e entender as suas especialidades, através da pesquisa coletiva.” (sic) (fls.30-31). O RE coloca que a escola é “[...] um espaço privilegiado para a elaboração da existência humana [...]. Isto faz da instituição um espaço educativo contemplando os contextos educativos dialogando com as áreas do conhecimento [...]”. (fl.31) No tocante à avaliação a instituição explicita que “[...] é um processo contínuo, participativo, com função diagnóstica, prognóstica e investigativa cujas informações devem propiciar o redimensionamento da ação pedagógica e

educativa, reorganizando as próximas ações do educando, da turma, dos educadores, do coletivo do Jardim, no sentido de avançar no entendimento e desenvolvimento do processo de aprendizagem.” (fl.42) Em relação à gestão, o Regimento menciona que “Atualmente, a direção de cada Jardim de Praça é indicada pela Mantenedora.” Cita, ainda, a “[...] Lei nº 7365/95” (sic); o Decreto nº 11295/95 e o Decreto nº 12116/98. (fl.34) Cabe destacar que a eleição de diretores nas escolas municipais é regulada pela Lei nº 7365/93.

3.3 O Projeto de Formação Continuada aponta que “A escola tem por característica promover e estimular a cidadania da criança, a sua autonomia e senso de democracia, considerando a construção coletiva e possibilitando as diferentes visões de mundo, de homem, de sociedade, de conhecimento, de currículo e de escola, propiciando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.” (fl. 51) Destaca ainda, que a formação se concretizará por meio de Encontros Regionais, Seminários, Reuniões Pedagógicas, Formação de Educadores na Escola, “[...] Realização de leituras, reflexão da prática pedagógica através da realização dos relatórios, projetos, avaliações e produções acadêmicas.” (fl.52)

3.4 Nas Fichas de Verificação e no Relatório de Verificação *in loco* constata-se que a escola atende a faixa etária de quatro anos a cinco anos e onze meses tendo “[...] 91 crianças matriculadas, organizadas em quatro grupos etários: JA1, JB1, no turno da manhã e JA2, JB2 no turno da tarde; funcionando no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 [...]”. (fl. 71) A Ficha 2.3.- Organização do Trabalho Pedagógico - do JB1 (fl.62) descreve que “As crianças estavam reunidas em volta da estagiária que apresentava a atividade a ser desenvolvida, [...]”. A mesma ficha do JB2 aponta que “Um terceiro grupo realizava atividades nos computadores, orientados por um estagiário.” (fl.64). De acordo com o parágrafo 1º, do artigo 16, da Resolução n.º 003/2001, do CME/PoA, “§ 1º- Cada grupo de crianças deve ter um professor responsável que nele atue diariamente durante um turno de, no mínimo, quatro horas;” A escola proporciona o Atendimento Educacional Especializado-AEE através da EMEEF Lygia Morrone Averbuck, conforme a ficha de verificação n.º 3. Organização do Trabalho Pedagógico da Instituição, subitem 3.3 Registro da Assessoria Especial: “Quando há crianças atendidas na EMEEF Lygia Averbuck, a assessora desta vem à escola mensalmente ou quando necessário. No momento há uma criança com Necessidades Especiais em atendimento em turmas complementares na EMEEF Lygia Morrone Averbuck.” (fl. 67) O Relatório de Verificação aponta que “[...] A proposta pedagógica é desenvolvida através de Projetos de Trabalho, planejados pelos professores de cada grupo etário [...] a Direção reúne-se semanalmente com a professora de cada grupo e registra um planejamento semanal com cópia para todos os professores.” (fl. 72) No Relatório de Verificação *in loco* a Comissão Verificadora considerou adequado o espaço físico, o material pedagógico e a organização do trabalho pedagógico. Destaca que a relação adulto-criança e a forma como as ações pedagógicas estão sendo organizadas estão de acordo com a Resolução n.º 003/2001, do CME/PoA.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003 de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005 de 25 de julho de 2002, na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA, e com base nos documentos e informações contidas no Processo n.º 001.008.068.11.9, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que renove a autorização de

funcionamento por quatro anos, a contar da data de aprovação deste Parecer, da **Escola Municipal de Educação Infantil Jardim de Praça Girafinha**, no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as exigências deste Parecer.

5 Recomenda-se,

5.1 À instituição quando da renovação de autorização:

5.1.1 Retifique, no RE, as informações quanto a data da lei de Eleição de Diretores;

5.1.2 Revise, no PPP, a informação sobre o ano de criação da escola conforme documentos oficiais da instituição, bem como a paginação do Sumário;

5.1.3 Registre, no RE e no PPP, a organização do Atendimento Educacional Especializado-AEE, indicando como e onde é realizado o atendimento de crianças com necessidades educacionais especiais matriculadas na escola.

5.2 À Mantenedora:

5.2.1 Observe o parágrafo 1º do artigo 16, da Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA, referente ao professor responsável pelo grupo de crianças;

5.2.2 Observe o artigo 14 da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação de autorização;

5.2.3 Exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando os artigos 16, 17 e 18 da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA.

Em 03 de novembro de 2011.

Comissão Especial

**Andréia Cesar Delgado - Relatora**

Ana Maria Giovanonni Fornos  
Isabel Letícia Pedroso Medeiros  
Maria Claudia Bombassaro  
Regina Maria Duarte Scherer

Aprovado, por maioria, em Sessão Plenária realizada no dia 17 de novembro de 2011.

Regina Maria Duarte Scherer  
Presidente do Conselho Municipal de Educação